



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.088 DE 25 DE ABRIL DE 2016

“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências...”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 3% (três por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão parcial.

Art. 2º Este reajuste será concedido aos servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados, conselheiros tutelares e estagiários.

Art. 3º Fica assegurada complementação salarial ao servidor que o vencimento for inferior ao Salário Mínimo Vigente, para que se atinja o valor do mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

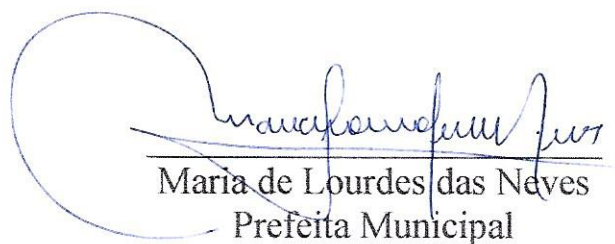
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 25 de abril de 2016.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

25 ABR. 2016


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 25/04/16
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013

Gonçalves, 14:20 hs

Rexmelle Lima